



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62/2020

Estabelece horário diferenciado os servidores que desenvolvem suas atividades nas Escolas de Ensino Fundamental - EMEF e Escolas de Educação Infantil – EMEI da Rede Municipal, devido ao retorno das aulas presenciais e as atividades em *home-office*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho, obedecendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único do decreto supramencionado;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 78/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção à Pandemia;

Considerando a necessidade de fragmentação dos horários de trabalho dos professores e monitores, entre cumprimento presencial e atividade *home-office*;

DETERMINA:

Art. 1º Estabelece horário diferenciado de expediente para todos os servidores que desenvolvem suas atividades nas Escolas de Ensino Fundamental - EMEFs e Escolas de Educação Infantil – EMEIs da Rede Municipal, devido ao retorno das aulas presenciais e as atividades desenvolvidas em *home-office*, que obedecerá ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Para a realização das atividades desenvolvidas no modelo adotado, quais sejam presencial ou *home-office*, os professores e monitores deverão cumprir suas referidas jornadas de trabalho conforme seu regime de nomeação ou convocação, devendo, preferencialmente atuar nos turnos e horários estabelecidos pela escola;

Art. 3º Em virtude de possíveis atendimentos *on line* de alunos (aulas) e/ou pais, poderão os professores e monitores realizá-los em horários diferenciados, devendo, no entanto, não exceder suas cargas horárias e realizar as devidas compensações dentro da mesma semana.

Art. 4º Em razão das condições estabelecidas no art. 3º desta Ordem de Serviço, os servidores citados no art. 1º, ficarão dispensados do registro de ponto biométrico, devendo registrar através de planilha padrão, conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 5º Ficam as direções das escolas encarregadas de organizar o cumprimento das determinações estabelecidas nesta Ordem de Serviço, bem como, do controle e gerenciamento do registro de ponto.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 24 de setembro de 2020.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda